



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 Processo licitatório nº 082/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará **dia 25/05/2017 - às 14h00**, licitação na modalidade Tomada de Preços - tipo menor preço global -, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG. É válido mencionar que o distrito de Caatinga, onde será executada a obra para proporcionar regular fornecimento de água, trata-se de uma comunidade quilombola, **devendo assim manter as características do patrimônio tombado**. Esta licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 147/2014 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constituí objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro – MG. É válido mencionar que o distrito de Caatinga, onde será executada a obra para proporcionar regular fornecimento de água, trata-se de uma comunidade quilombola, **devendo assim manter as características do patrimônio tombado**; conforme projeto básico - anexo neste edital.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação para habilitação (item 05 do Edital) e a proposta comercial (item 06 do Edital) deverão ser colocados em envelopes separados, opacos, timbrados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
PROPONENTE:

2.2 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes nº 60, centro, até às **14h00 do dia 25 de maio de 2017**.

2.3 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial se dará às **14h30 do dia 25 de maio 2017**, em sessão pública, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Compras / Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal: www.joaopinheiro.mg.gov.br (link: Editais de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, Praça Coronel Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que:

4.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital.

a) - O anexo IV apresenta a relação de documentos exigidos para inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá ser obtido até 03 (três) dias anteriores ao recebimento das propostas.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º (nono) da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos.

4.3.1 - A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante (conf. Anexo III - modelo 1).

4.4 - O proponente poderá, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura, licita@joaopinheiro.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3561-5511, endereçada ao Presidente da C.P.L.

4.4.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

4.5 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no Anexo III - modelo 9 - deste edital).

4.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela C.P.L, mediante apresentação do original, os seguintes documentos, assinados ou rubricados pelo representante legal da Empresa Licitante, ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos, na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - Capacidade Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 - Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.2 - Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

5.2.6 - Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.7 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3 - Qualificação técnica:

5.3.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - da empresa licitante -, em vigor, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.3.2 - Declaração que a licitante contém, em seu quadro de servidores, profissional de nível superior detentor de atestado, registro de responsabilidade técnica ou anotação de responsabilidade técnica, comprovando ter executado obra/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional e o seu número de registro na entidade competente; e preencher os seguintes requisitos:

a) estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU; comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras, a saber: coordenação, direção e execução;

c) a comprovação do vínculo empregatício do profissional, relacionado no caput deste item, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e a guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) será aceita também a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor e com firmas reconhecidas em cartório; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados;

e) Certidão de Registro e Quitação - do responsável técnico -, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU.

5.3.3 - Atestado de visita técnica será emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras ou representante credenciado pela Prefeitura, comprovando que o licitante visitou o local da obra, conforme modelo 04, mediante:

a) o licitante deverá nomear arquiteto, urbanista, engenheiro civil e/ou responsável técnico, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica, devidamente credenciado, através da carteira do CREA/CAU, para realizar a Visita Técnica no local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, quando será fornecido o respectivo atestado.

b) as visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras, instalada na Av. José Batista Franco, n.º232, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, ou pelos e-mails planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br e licita@joaopinheiro.mg.gov.br, nos dias úteis, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00.

c) a finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

d) alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Cópia do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no Livro Diário, exigíveis e apresentados na forma da lei, com demonstrativo de lucros e perdas, comprovando a boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 3,00 (três);

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta);

Grau de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Sendo:

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

EG = $\frac{\text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

5.4.1.2 - Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura da licitação.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital ou termo de autenticação da Junta Comercial.

5.4.2 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública desta licitação;

5.4.3 - Apresentação de atestado de idoneidade financeira expedido por estabelecimento bancário e com data de emissão não superior a sessenta dias.

5.5 - Outras comprovações:

5.5.1 - Declaração referente emprego para menores de idade (conforme Anexo III - modelo 7).

5.5.2 - Declaração de aceitação das condições deste edital e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo III - modelo 5).

5.5.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia (Anexo III - modelo 10).

5.5.4 - Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência e autenticação pela comissão, ou ainda, emitidos via Internet.

5.5.5 - **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.**

5.5.6 - **Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.**

5.5.7 - **Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, a Comissão não habilitará a empresa, porém a empresa será classificada para abertura das propostas e caso seja declarada como vencedora, terá o prazo legal para regulamentação e apresentação das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do artigo 43 da LC nº. 147/2014.**

6 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

6.2 - No Envelope nº 2 - Proposta Comercial, o licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos dispostos na seguinte ordem:

6.2.1 - A carta Proposta Comercial, conforme Anexo III - modelo 6 -, que deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):

a) Nome da empresa licitante, endereço, nº do CNPJ, nºs. de telefone(s) e e-mail, nome do Responsável Técnico e do representante legal da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) O preço total proposto pela empresa licitante - em “R\$” Reais (em numerais e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do Licitante;
- d) **Prazo de execução dos serviços** (em numerais e por extenso), que não poderá ser superior a **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos; contados a partir da data da entrega da Ordem de Início pela Prefeitura, sob pena de desclassificação do Licitante;
- e) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

6.2.2 - A Planilha Orçamentária, em real (R\$), conforme Anexo I, poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Data da abertura da licitação, prevista neste Edital;
- d) Mesma ordem descrições apresentadas nas planilhas da Prefeitura, mantidos os quantitativos levantados pelas mesmas, com os preços propostos pelo Licitante, que multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão o valor final da proposta, e dessa forma, para efeito de julgamento deverá ser idêntico ao ofertado na carta proposta;
- e) As exigências acima enumeradas deverão ser obedecidas em todas as folhas das planilhas, sob pena de desclassificação do licitante.

6.3 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

6.4 - Propostas com eventuais erros de cálculo nas Planilhas de Preços poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- Erros de transcrição das quantidades das planilhas do Edital para a da proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e quantidade e acertando-se o produto.
- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma.
- O preço total resultante da revisão processada na forma deste item 6.4 será considerado como o preço global proposto.

6.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada.

7 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Apresentação da credencial do representante legal da empresa, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela C.P.L (Comissão Permanente de Licitação).

7.2 - Abertura dos “Envelopes nº 1 - Documentação para Habilitação” e sua apreciação.

7.3 - Após análise da documentação pela C.P.L., habilitação das empresas que cumprirem as exigências deste Edital.

7.4 - Devolução dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.5 - Abertura dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 - A Comissão, ao exame das propostas comerciais, de imediato eliminará aquelas que:

7.6.1 - Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

7.6.2 - Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

7.6.3 - Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 - A classificação obedecerá ao princípio do menor preço global, de acordo com o parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7.1 - Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o menor preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.7.2 - De acordo com o artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelos licitantes.

7.8 - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas a decisão será feita por sorteio, conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Vencido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações enviará o resultado da licitação ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para avaliação e posterior homologação.

8.2 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro se reserva o direito de revogar a presente licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

8.3 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato, conforme modelo em anexo e observadas às condições estipuladas neste Edital.

8.4 - O adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, assinar o contrato.

8.5 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

8.6 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação será regida e formalizada nos termos previstos pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



9 - DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, conforme minuta do mesmo, no Anexo II do presente Edital.

9.2 - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) A proposta vencedora desta licitação;

c) As planilhas de quantitativos e seus preços unitários.

9.3 - Na ocorrência de caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de João Pinheiro a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.3.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.4 - Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da Contratada.

9.5 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

9.6 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Para assinar o Contrato o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo a preços iniciais, sobpena de perder o direito à contratação.

10.2 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados na modalidade de caução em moeda corrente do País (depositado em banco através de guia de depósito expedida pela Prefeitura), ou título da Dívida Pública, ou Seguro-Garantia, ou Carta de Fiança Bancária - conf. Anexo III - mod. 2 (Parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal No 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94).

10.3 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o Recebimento Definitivo do objeto licitado, nos termos do parágrafo 4º (quarto), do Artigo 56 da Lei Federal No 8.666/93.

11 - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

11.3 - Havendo rescisão do Contrato a Prefeitura pagará à Contratada pelos trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

12 - RISCOS DA CONTRATADA

12.1 - Constituem riscos de responsabilidade da Contratada os de perdas e danos relativos às propriedades físicas, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do Contrato, em consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



de sua execução, excetuando-se os riscos constantes da cláusula 13.1 e os casos fortuitos e de força maior previstos na Legislação Brasileira.

13 - RISCOS DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante será responsável pelos seguintes riscos que ocorrerem em consequência da execução das obras:

- a) Riscos que se constituam de causas atribuíveis exclusivamente ao projeto das obras.
- b) Riscos atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, previstos na Legislação Brasileira.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias e concluídos em até **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**; contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços.

15 - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.1 - O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

15.1.1 - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

15.1.2 - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

15.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 - O prazo de que trata o item 15.2 não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Secretaria da Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

16.2 - A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

16.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.5 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16.6 - A contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços.

17 - PENALIDADES E MULTAS

17.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

17.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

17.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17.5 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

17.6 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

17.7 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Os serviços e obras postos em licitação será custeado pela Dotação Orçamentária nº 02.06.06.10.511.1701.1376.4.4.90.51.00 – ficha 199.

19 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

19.1 - As medições dos serviços executados deverão ser elaboradas juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

19.2 - A Contratada deverá apresentar a medição à Prefeitura, acompanhada dos documentos relacionados no item 19.4.

19.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, que deverão ser emitidas mensalmente.

19.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Respectiva Nota Fiscal - Fatura;
- b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social/GRPS;
- c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS e Trabalhista.
- e) Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 - A periodicidade de reajustamento dos preços unitários será anual, de acordo com a legislação em vigor (Lei 9.096 de 29/06/95 de Medida Provisória 1.079 de 28/07/95), sendo utilizado o índice do IGP-DI, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta.

20.2 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

21- CESSÃO DO CONTRATO

21.1 - No caso de interesse da Contratada em ceder ou subempreitar o Contrato a Prefeitura deverá ser previamente consultada, e caso esteja de acordo, autorizar formalmente a cessão ou subcontratação.

21.2 - A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto licitado, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



21.3 - A subempreitada poderá ocorrer da mesma forma, em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

22.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.5 - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar:

- a) A Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;
- b) O Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- c) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) O cronograma físico-financeiro para execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Prefeitura.

22.6 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

22.7 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

22.8 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado 'Minas Gerais', nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.joaopinheiro.mg.gov.br, no diário oficial da união e no quadro de avisos desta Prefeitura.

22.9 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

22.10 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

22.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto básico (planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e plantas baixas);

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo 1 - Carta de credenciamento;

“ Modelo 2 - Carta de fiança bancária;

“ Modelo 3 - Termo de compromisso;

“ Modelo 4 - Atestado de visita técnica;

“ Modelo 5 - Declaração de aceitação das condições do Edital;

“ Modelo 6 - Carta proposta comercial;

“ Modelo 7 - Declaração ref. emprego para menores de idade;

“ Modelo 8 - Declaração ref. desistência de apresentar recursos;

“ Modelo 9 - Declaração de micro e pequena empresa;

“ Modelo 10 – Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo IV - Relação de documentos para cadastro na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



João Pinheiro/MG, 04 de maio de 2017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



I.2 - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



I.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



I.4 : PLANTA BAIXA E LOCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTANA DA CAATINGA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG. É VALIDO MENCIONAR QUE O DISTRITO DE CAATINGA, ONDE SERÁ EXECUTADA A OBRA PARA PROPORCIONAR REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATA-SE DE UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA, DEVENDO ASSIM MANTER AS CARACTERÍSTICAS DO PATRIMÔNIO TOMBADO; DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa situada na, nº., bairro na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual nº.; neste ato representada pelo(a) Sr(a).

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 003/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1 - Os serviços e obras postos em licitação será custeado pela Dotação Orçamentária nº 02.06.06.10.511.1701.1376.4.4.90.51.00 – ficha 199.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro – MG. É válido mencionar que o distrito de Caatinga, onde será executada a obra para proporcionar regular fornecimento de água, trata-se de uma comunidade quilombola, **devendo assim manter as características do patrimônio tombado;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 003/2017; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

3.1 - Valor total do presente contrato: R\$ (.....), correspondente ao preço total conforme planilha de orçamento integrante da proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a apresentação da medição e emissão da fatura correspondente, pelo valor nela consignada, sem incidência de qualquer correção. O valor de cada medição não paga, no prazo aqui fixado, sofrerá atualização monetária, através de índice oficial permitido pelo Governo Federal, considerando o período de atraso entre o dia de vencimento das faturas e o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

4.2 - O Contratante poderá determinar ou admitir alteração no cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

4.3 - As obras serão iniciadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início dos serviços.

4.4 - As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de **150** (cento e cinquenta) dias consecutivos; contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços; podendo ser prorrogado o prazo por força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

4.5 - O presente contrato terá validade por 150 (cento e cinquenta) dias; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1 - A Contratada oferece à Contratante, como garantia de consolidação dos serviços contratados, caução, nos termos do artigo 56, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ (.....), conforme item 10, subitens 10.1, 10.2 e 10.3 - Garantia de Execução - do Edital Tomada de Preços nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios, sanitários, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

6.2 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

6.3 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de toda a parte executada.

6.4 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

6.5 - Permitir e facilitar à fiscalização Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

6.6 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.

6.7 - Informar à fiscalização da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.8 - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura.

6.9 - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.10** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 6.11** - Apresentar, juntamente com a primeira medição, documentação exigida pela legislação federal relativamente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.
- 6.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG.
- 6.13** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- 6.14** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 6.15** - Encaminhar à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU.
- 6.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização Municipal.
- 6.17** - Manter a frente dos trabalhos, engenheiro civil, urbanista ou arquiteto especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura.
- 6.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.
- 6.19** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação à obra.
- 6.20** - Subcontratar parte da obra, somente mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura e nos limites estabelecidos.
- 6.21** - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má execução ou impropriedade dos serviços fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, refazer os serviços e entregá-los ao supracitado órgão; caso não entregue conforme solicitado, estará a Contratada sujeita às penalidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 6.22** - O licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras ou serviços;
- 7.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- 7.3** - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
- 7.4** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.5** - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

8.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.5 - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a Contratada poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.6 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

8.7 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

8.8 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, de de

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:

.....
CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MODELOS.

Modelo 1 - Carta de credenciamento

Modelo 2 - Carta de fiança bancária

Modelo 3 - Termo de compromisso

Modelo 4 - Atestado de visita técnica

Modelo 5 - Declaração de aceitação das condições do Edital

Modelo 6 - Carta proposta comercial

Modelo 7 - Declaração ref. emprego p/ menores de idade

Modelo 8 - Declaração ref. desistência de recursos

Modelo 9 - Declaração de micro e pequena empresa

Modelo 10 - Declaração ref. quadro societário ser. Pub. da ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 1

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2017.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: **Tomada de Preços nº 003/2017**

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. _____, documento de identidade nº _____, profissão _____, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, da Licitação **Tomada de Preços nº 003/2017**, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG; e, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto à desistência de recursos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 2

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o BANCO _____, com sede em _____ Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ estabelecida na _____, até o limite de R\$ _____ (_____), em garantia de _____, conforme licitação **Tomada de Preços nº 003/2017**, junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela Prefeitura.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de João Pinheiro compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa Afiançada.

Declaramos, igualmente, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por essa Prefeitura.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, às determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. nº _____ & _____ do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em _____ tendo sido eleitos pelo Conselho de Administração em reunião realizada em _____.

Declara que o capital deste Banco é de R\$ _____ (_____), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente contém dentro dos limites estabelecidos pelo referido órgão.

_____, ____ de _____ de _____.

BANCO FIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 3

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa.

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, participante da licitação **Tomada de Preços nº 003/2017**, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG compromete-se a manter como Responsável Técnico da obra em referência até a sua conclusão, o Engenheiro, Urbanista ou Arquiteto _____, que está sendo apresentado no presente Termo.

Declara-se ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no item 5.3.1 deste Edital.

O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 10 do Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no Art. 88, da referida Lei.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENDEREÇO E CNPJ

DE ACORDO:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 4

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do Edital de **Tomada de Preços nº 003/2017**, destinado à contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG; na sede deste município; que o Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista _____ CREA/CAU nº _____ representante da empresa _____, compareceu à visita técnica ao local das obras, em ____/____/_____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o Artigo 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 5

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SUBMISSÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de **Tomada de Preços nº 003/2017**, destinada a contratação de empresa para contratação de empresa para execução dos serviços de implantação do sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG; e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENDEREÇO E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 6

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa.

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de _____.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de **Tomada de Preços nº 003/2017**

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta para contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Santana da Caatinga, no município de João Pinheiro - MG.

Valor global da proposta: R\$(.....);

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data da licitação. (mínimo de 60 dias)

Prazos de execução dos serviços: _____ (_____) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela Prefeitura. (60 dias).

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

ENDEREÇO E CNPJ:

TELEFONES E E-MAIL:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 7

DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGO PARA MENORES

DECLARAÇÃO

A, empresa com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a), RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 8

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

....., ____ de de 2017

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de João Pinheiro/MG
Tomada de Preços nº 003/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações que, estando nossa empresa habilitada não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do processo licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Atenciosamente,

.....

assinatura / nome da empresa / carimbo

Obs.1: Assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa.

Empresa:

Endereço:

Fone/fax:

CNPJ nº:

Responsável:

Obs.2: Preencher este anexo, caso concorde, somente nos casos de não enviar representante, devidamente credenciado, para o ato de abertura da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 9

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2017**, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na, nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO 10

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.
....., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante
legal o Sr. (Nacionalidade),
....., (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º.
..... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e
domiciliado na, n.º., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - IV



Relação de documentos exigidos para inscrição no registro cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

- ◆ Contrato Social
- ◆ CNPJ
- ◆ Certidão Negativa Municipal
- ◆ Certidão Negativa Estadual
- ◆ Certidão Negativa Federal
- ◆ CND - INSS
- ◆ CRS - FGTS
- ◆ CND - Trabalhista